



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM INFORMATICO N.º 79

Novembro de 2005

NOTAS

1. O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) reuniu, em Plenário, no dia **8 de Novembro de 2005**.

A TABELA

1. Para a sessão foram inscritos, para além dos habituais pontos (período de antes da ordem do dia e aprovação da acta da reunião anterior), um total de **44** pontos.

2. Os assuntos incluídos nesses pontos foram os seguintes: a designação, por sorteio, para as Secções de Classificação e Disciplinar dos Senhores Vogais indicados pelo Ministro da Justiça; análise dos pedidos de informação formulados ao Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de 11 de Julho de 2005, por Sua Excelência o Ministro da Justiça; renovação das comissões de serviço: do procurador-geral adjunto, *João Dias Borges* como Procurador-Geral Distrital de Lisboa; da procuradora-geral adjunta, *Maria da Graça Lopes Marques* junto dos Supremos Tribunais e dos procuradores-gerais adjuntos, *Avelino Afonso Gonçalves* e *Vitor Manuel dos Santos Silva* como Inspectores do Ministério Público; renovação das comissões de serviço do procurador-adjunto, *Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita* e do procurador da República, *Luís Manuel Cunha da Silva Pereira*, ambos como docentes no Centro de Estudos Judiciários; autorização para a nomeação, como docente do Centro de Estudos Judiciários, em tempo parcial, da procuradora da República, *Maria Isabel Fernandes Costa*; prorrogação, por mais 1 ano, da suspensão do estatuto de jubilado do procurador-geral adjunto (aposentado), *José Dias Moura Semedo*; pedido de equiparação a bolseiro no país com vista à realização de doutoramento, apresentado pelo procurador-adjunto *Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita*; projecto de diploma sobre o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas; proposta de lei que procede à conversão de contravenções e transgressões em contra-ordenações; apreciação do estudo preliminar sobre o regime especial para grandes litigantes; pedidos de autorização de residência solicitados por diversos magistrados; reclamação apresentada por um procurador-adjunto da classificação de *Bom Com Distinção* que lhe foi atribuída; reclamação apresentada por uma procuradora-adjunta da deliberação da Secção Disciplinar,

de 09/02/2004, que determinou a conversão de inquérito em processo disciplinar; reclamação apresentada por uma procuradora-adjunta da classificação de *Suficiente* que lhe foi atribuída; reclamação apresentada por uma procuradora-adjunta da classificação de *Bom* que lhe foi atribuída; reclamação apresentada por um procurador-adjunto da deliberação da Secção Disciplinar, de 04/01/2005, que determinou o arquivamento de inquérito; reclamação apresentada por um procurador-adjunto da pena de *Advertência* que lhe foi aplicada; reclamação apresentada por um procurador-adjunto da classificação de *Medíocre* que lhe foi atribuída; reclamação apresentada por *Maria de Fátima Pintado Silva*, da deliberação da Secção Disciplinar do CSMP que aplicou a pena de *Advertência* a um procurador-adjunto; recurso hierárquico apresentado por um procurador da República; apreciação do pedido de um procurador da República relacionado com a concessão de licença sem vencimento por 1 ano; exposição apresentada por um advogado e relacionada com a actuação de um procurador-adjunto; análise de uma participação do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados; exposição/queixa subscrita por *Carmén Irene Coelho Pinto Soares Montalvão Figueiredo* contra um magistrado do Ministério Público; exposição subscrita por um advogado e relativa à actuação profissional de um magistrado do Ministério Público; análise de certidão extraída de um processo do DIAP do Porto; requerimento apresentado por procurador da República, para revisão da pena de demissão aplicada e execução pendente de decisão do Supremo Tribunal Administrativo; análise de deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tomada em 17/03/2005; apreciação de diversos requerimentos apresentados pelo Lic. *José Maria Pinto de Barros*; requerimento apresentado pelo procurador-adjunto, *Joaquim Pedro Lopes Pereira*, para gozo de licença de paternidade; requerimento do Lic. *Luíz César Marques Pinto Gomes*, a solicitar o seu regresso à Magistratura do Ministério Público, após licença sem vencimento de longa duração; 10 processos de recursos de decisões tanto disciplinares, como de classificação, tomadas pelo COJ relativamente a funcionários de Justiça; análise da proposta relacionada com o cumprimento do disposto no artigo 128º, n.º 1 do CPTA; e exposição da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caldas da Rainha, relativa à actuação do Ministério Público no âmbito de um processo que correu termos no Tribunal do Trabalho de Caldas da Rainha.

A SESSÃO EM RETROSPECTIVA

1. Não estiveram presentes os Drs. *João Fernandes Rato*, *Júlio Castro Caldas* e *António Rodrigues Maximiano*.

2. Foram adiados 11 pontos inscritos em tabela.

PONTOS DA AGENDA

1. No período antes da ordem do dia, o Senhor *Presidente* do CSMP informou terem sido distribuídos, no início da sessão, e para conhecimento, três documentos: *Relatório Anual de 2004 da PGR*, *Conclusões da 8ª Conferência Eurojustice* e a versão final sobre o *Anteprojecto de Lei-Quadro de Política Criminal*. Mais acrescentou que, com a distribuição das *Conclusões da 8ª Conferência do Eurojustice*, se pretende dar nota do resultado dessa reunião de Procuradores-Gerais da União Europeia e outros países europeus convidados, salientando ainda que a conferência teve lugar em Lisboa, contou com a presença de Suas Ex.^{as} o Presidente da República, o Presidente da Comissão Europeia, Ministro da Justiça e Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e recebeu referências bastante positivas de todos os participantes.

2. Ainda dentro do período antes da ordem do dia, o Dr. *Rui Pereira*, informou de que iria apresentar por escrito, a fim de poder ser discutida numa próxima sessão, uma sugestão, a endereçar ao Senhor Procurador-Geral da República, de orientação sobre a suspensão do inquérito nos casos de crime de aborto.

3. Por sua vez, o Dr. *Filipe Fraústo da Silva*, a propósito de notícias relacionadas com o «caso *Felgueiras*» e do comunicado que sobre essas mesmas notícias foi emitido pela PGR, manifestou o interesse na obtenção de um enquadramento geral acerca dessa matéria por entender que, da leitura de tais notícias e comunicado, a mesma poderá não estar totalmente esclarecida. O Senhor *Presidente* referiu-se, então, a tal assunto, de forma desenvolvida, sendo certo que, no final de amplo debate sobre este assunto, foi deliberado determinar a averiguação do eventual envolvimento de algum magistrado do MP nos factos vindos a lume na comunicação social.

4. Para além disso, e a propósito da temática ligada à investigação criminal e do papel que na mesma cabe ao Ministério Público, foi também travado amplo debate que permitiu a abordagem de diversos aspectos ligados a essa matéria.

5. O Dr. *Barradas Leitão* introduziu ainda, no período antes da ordem do dia, como tema para debate a utilidade de se poder ter uma ideia acerca dos números da recente greve dos magistrados. A esse propósito recordou que, na ocasião, foi noticiado não se saber quem tinha aderido à mesma tendo, simultaneamente, o Ministério da Justiça informado não deter competências para controlar a assiduidade dos magistrados, o que deu origem a que a

comunicação social tivesse feito passar a ideia de que os juízes e magistrados do MP não eram controlados por ninguém na sua assiduidade. Acerca disso, o Senhor *Presidente* do CSMP, informou que a PGR e as PGD's só estarão em condições de saber das adesões à greve depois das comunicações efectuadas para efeitos de processamento de vencimentos. Também acerca deste mesmo tema, a Dr.^a *Aurora Rodrigues* sublinhou que gostaria de chamar atenção para o facto de se estar a pretender que o MP seja responsabilizado por aspectos pelos quais não pode responder.

O Dr. *Paulo Gonçalves*, por sua vez e ainda a propósito desta temática, manifestou a sua preocupação: “a) Pelo estado de crispação e conflito institucional entre dois órgãos de soberania, evidenciado numa greve com uma adesão histórica; b) Pela crise de autoridade do Estado e corrosão da confiança do cidadão nas instituições democráticas, cujas consequências se irão repercutir ao longo de anos, potenciada com a diabolização dos operadores judiciais e outros servidores do Estado; e c) Pela criação de desequilíbrios entre direitos e deveres estatutários dos magistrados e enfraquecimento destes face a outros poderes, que fazem perigar a independência dos tribunais, a autonomia do Ministério Público e a qualidade do recrutamento, conforme exposição já dirigida à ONU”. Ainda a este propósito, a Dr.^a *Aurora Rodrigues*, acrescentou, também, que gostaria que ficasse consignado em acta ter sido generalizadamente reconhecida uma enorme adesão à greve e que tal adesão teve a ver com a crispação que se faz sentir no seio do M.P.

6. O Dr. *Cabral Tavares*, ainda no período antes da ordem do dia, usou da palavra para referir-se à verificada deficiência de comunicação entre magistrados de diferentes níveis funcionais e hierárquicos, a comprometer a força do Ministério Público e a pretendida visão prospectiva da sua actividade processual tendo por isso aludido à importância de, numa das próximas sessões, poder ser debatido o papel do Conselho com vista ao desencadear de acções agredoras e estabelecimento de um sistema informativo interno.

7. Por fim, o Dr. *Nogueira da Costa* indagou se estava prevista a realização de movimento de magistrados em Dezembro de 2005, tendo ainda colocado as questões de saber, por um lado, em que ponto se encontra a designação dos membros permanentes e, por outro lado, se estava prevista a realização de uma sessão exclusivamente dedicada a temas de ordem geral. A propósito do movimento de magistrados, foi considerado, por consenso, que não existiam condições para a sua realização, porquanto não havia novos magistrados que pudessem ser nomeados.

8. Já dentro do período da ordem do dia e após a realização do sorteio previsto nos termos do artigo 29º, n.º 3, alínea d) do EMP, o Conselho deliberou designar para a Secção Disciplinar e a 1.ª Secção de Classificação, o Dr. *Júlio Castro Caldas* e para a 2.ª Secção de Classificação, o Dr. *António Henrique Rodrigues Maximiano*.

9. Na sequência dos pedidos de informação formulados ao CSMP, na sessão de 11 de Julho de 2005, por Sua Excelência o Ministro da Justiça, foi deliberado solicitar ao Senhor Procurador-Geral da República que, através do respectivo Gabinete, se procedesse a um estudo das questões colocadas, tendo em vista a posterior apresentação ao Conselho de uma proposta de resposta.

10. Foram autorizadas as renovações das comissões de serviço do procurador-geral adjunto, *João Dias Borges* como Procurador-Geral Distrital de Lisboa e com efeitos a partir de 31/10/2005; da procuradora-geral adjunta, *Maria da Graça Lopes Marques* para os Supremos Tribunais e com efeitos a partir de 20/11/2005; e dos procuradores-gerais adjuntos, *Avelino Afonso Gonçalves* e *Vítor Manuel dos Santos Silva*, ambos como inspectores do Ministério Público e com efeitos a partir de 20/11/2005.

O Dr. *Nogueira da Costa* votou em sentido desfavorável, no caso das renovações das comissões de serviço dos Drs. *Avelino Afonso Gonçalves* e *Vítor Manuel dos Santos Silva*, com fundamento no tempo de serviço que os mesmos já levam como inspectores.

Ainda no âmbito da apreciação desta matéria o CSMP deliberou que, importante estabelecer critérios relativos ao exercício das funções de inspector do Ministério Público, se deverá, oportunamente, fazer circular uma lista de todos os inspectores, com indicação do tempo de serviço em funções inspectivas. Para além disso, deliberou-se que uma das próximas sessões do CSMP se deve incluir uma reunião com os Inspectores.

11. Foram ainda autorizadas as renovações das comissões de serviço do procurador-adjunto, *Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita* e do procurador da República, *Luís Manuel Cunha da Silva Pereira*, ambos como docentes no CEJ e com efeitos a partir de 3/11/2005 e de 11/02/2006, respectivamente. Relativamente a esta deliberação o Dr. *Paulo Gonçalves* apresentou uma declaração de voto, que os Drs *Helena Vera Cruz Pinto* e *João Correia* acompanharam, do seguinte teor: «*Também as comissões de serviço dos docentes no CEJ deverão ser sujeitas a limitações temporais, para evitar o distanciamento destes da realidade forense, penalizador do ensino eminentemente prático que se pretende, este desejavelmente orientado para objectivos de boa gestão processual e sensibilização para a escassez de*

meios, obstando-se à tendência para uma concorrência desvirtuada com as faculdades de direito».

12. Foi autorizada a nomeação da procuradora da República *Maria Isabel Fernandes Costa* como docente, a tempo parcial, do CEJ.

13. No que concerne à prorrogação por mais 1 ano da suspensão do estatuto de jubilado, do procurador-geral adjunto (aposentado), *José Dias Moura Semedo*, o CSMP deliberou autorizar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

14. Foi deferido o pedido do Procurador-Adjunto, *Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita* para equiparação a bolseiro no país com vista a doutoramento pela Universidade Católica Portuguesa na área do Direito Probatório em Processo Penal. E, ainda, foi também decidido propor a Sua Excelência o Ministro da Justiça a concessão, pelo período de três anos e com início em 1 de Abril de 2006, da dispensa total do exercício de funções de magistrado.

15. No que se refere ao projecto de diploma sobre o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, foi sugerida a remessa do projecto ao Conselho Consultivo.

16. Relativamente à análise da proposta de lei que procede à conversão de contravenções e transgressões em contra-ordenações, o Conselho não conheceu da matéria dado o correspondente diploma ter sido já publicado.

17. De seguida, o Conselho, depois de ouvir a exposição sucinta do Dr. *João Correia* relacionada com a matéria que lhe mereceu estudo preliminar relativo ao regime especial para grandes litigantes, deliberou remeter ao Ministério da Justiça o documento que aquele vogal elaborou sobre o assunto.

18. Foram autorizados os pedidos de autorização de residência formulados por *Maria Manuela Cruz Manso*, procuradora da República, colocada no TAF do Porto; por *Analídia Pereira Gonçalves Vilhena*, procuradora da República, colocada no Tribunal do Trabalho de Évora; por *João Valente Santos*, procurador-adjunto, colocado em Alcobaça; por *João Luís Amendoeira dos Santos Pires*, procurador-adjunto, colocado no DIAP de Évora; por *Maria de Lurdes Vieira dos Santos Casanova*, procuradora-adjunta, colocada em Ponte de Sôr e por *Margarida Maria Lopes Moreira do Carmo*, procuradora-adjunta, colocada em Porto de Mós, para residirem, respectivamente, no Seixal, Amadora, Lisboa, Tomar/Odivelas e Figueira da Foz. O Dr. *Cabral Tavares* absteve-se em relação a todos os pedidos e o Dr. *Filipe Fraústo da Silva*, absteve-se,

por sua vez, nos casos dos Lics. *João Luís Amendoeira dos Santos Pires* e *Maria de Lurdes Vieira dos Santos Casanova*.

No caso do pedido relativo à procuradora da República, *Maria Manuela Cruz Manso*, o Conselho entendeu estar prejudicado o pedido pelo facto dessa magistrada ter sido, entretanto, destacada para Coimbra.

19. O CSMP indeferiu a reclamação apresentada por uma procuradora-adjunta do acórdão, de 29/10/2004, que a classificou o respectivo desempenho de *Suficiente*. A Dr.^a *Helena Vera Cruz Pinto* absteve-se e o Dr. *José Mário Nogueira da Costa* apresentou, por sua vez, a seguinte declaração de voto: «Votei o acórdão mas teria acrescentado de forma expressa que o Conselho Superior do Ministério Público ratifica o procedimento seguido, nos termos do artigo 137º (n.ºs 2 a 4) do Cód. Proc. Administrativo)».

20. Foi negado provimento à reclamação apresentada por uma procuradora-adjunta do acórdão, de 04/01/2005, que a classificou de *Bom*.

21. Foi também indeferida a reclamação apresentada por um procurador-adjunto da deliberação da Secção Disciplinar que determinou o arquivamento de um inquérito disciplinar. O Dr. *Alípio Ribeiro* absteve-se.

22. No que concerne à reclamação apresentada por um procurador-adjunto da deliberação da Secção Disciplinar, de 04/01/2005, que lhe aplicou a pena de *Advertência*, foi a mesma indeferida com a abstenção do Dr. *Alípio Ribeiro* e o voto de vencido do Dr. *José Mário Nogueira da Costa*.

23. Foi indeferida a reclamação apresentada por um procurador-adjunto da classificação de *Medíocre* que lhe foi atribuída.

24. O Conselho deliberou não admitir, por extemporânea, a reclamação apresentada por *Maria de Fátima Pintado Silva*, da deliberação da Secção Disciplinar do CSMP que aplicou a pena de *advertência* a um procurador-adjunto.

25. Foi deliberado não conhecer do recurso hierárquico apresentado por um procurador da República relativamente a uma decisão de atribuição de serviço, tendo o Dr. *José Mário Nogueira da Costa* apresentado a seguinte declaração de voto: «O recurso hierárquico interposto reveste a ambígua natureza de recurso hierárquico próprio, que deveria ter sido dirigido à hierarquia e de recurso hierárquico impróprio, na parte relativa à questão dos destacamentos. Quanto a esta última questão, entendo que, por força do disposto no art.

138º do EMP, o CSMP é competente para apreciar se o destacamento realizado invade ou não a sua competência, ou se tal destacamento é concorrencial com a competência do próprio CSMP ou se se trata, afinal, de destacamento impróprio, distinto do destacamento do art. 138º do EMP. Note-se que é nulo e de nenhum efeito o acto praticado por um órgão sobre matéria estranha às suas atribuições e que os actos nulos não são passíveis de sanção jurídica. Por outro lado, o recorrente é parte legítima, nos termos do art. 160º, n.º 1 do Cód. Proc. Administrativo, uma vez que vê afectada a sua posição. Quanto ao mérito do recurso, julgá-lo-ia improcedente pelo facto de entender que a atribuição de serviço do art. 63º, n.º 4 do EMP configura uma situação em tudo idêntica à do destacamento do art. 138º do EMP. A referência ínsita no art. 63º, n.º 4 do EMP a "...mediante prévia comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público..." não implica da parte deste a detenção de qualquer poder de supervisão. O Conselho Superior do Ministério Público, órgão inorgânico, dentro da Procuradoria-Geral da República, não pode revogar a atribuição de serviço em causa, por tal não resultar da lei, apenas podendo, na sequência de movimento de magistrados, alterar a situação criada, por força de concurso aberto. Tal como a hierarquia não pode alterar o destacamento do CSMP, por não se compreender tal poder no art. 63º, n.º 4 do EMP a situação do destacamento sobre destacamento, assim também não pode o Conselho Superior do Ministério Público invocar a referida expressão do art. 63º, n.º 4 do EMP, para revogar a atribuição de serviço da hierarquia. Note-se que no art. 138º do EMP se admite que o destacamento seja transitório, pois que nem sempre determina a abertura de vaga. Por outro lado, no art. 63º, n.º 4 do EMP não se pressupõe a atribuição parcial de serviço, a qual pode ser total, pois a lei não distingue, não restringe. O art. 63º, n.º 4 do EMP configura a possibilidade de emissão de acto administrativo discricionário, o qual só pode ser impugnado nos seus momentos vinculados, que são a competência, a forma, as formalidades do procedimento, o dever de fundamentação, o fim do acto, a exactidão dos pressupostos de facto e os princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade. Nesta matéria, o CSMP apenas se pode pronunciar sobre a questão do cumprimento do dever de comunicação previsto no art. 63º, n.º 4 do EMP, o qual foi cumprido».

26. No que concerne à exposição do procurador-adjunto Paulo Fernando Namora Teixeira de Moura, relacionada com a concessão de licença sem vencimento por um ano, o Conselho tomou conhecimento e deliberou não pronunciar-se por inexistência de matéria susceptível de decisão.

27. Relativamente à exposição subscrita pelo Dr. *Sérgio de Almeida Correia* e relacionada com a actuação de um procurador-adjunto, o Conselho deliberou arquivar o processo com votos de vencido dos Drs. *João Correia* e *Filipe Fraústo da Silva*.

28. No que se refere à participação do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, foi decidido determinar a realização de inquérito para averiguação dos factos ali expostos.

29. O CSMP, em face da queixa apresentada por *Carmén Irene Coelho Pinto Soares Montalvão Figueiredo* contra um magistrado do Ministério Público, deliberou a realização de inquérito para averiguação dos factos.

30. Foi arquivada a certidão extraída de um processo do DIAP do Porto em que é denunciante *José Manuel Pereira Rodrigues*.

31. Tendo sido apreciados os diversos requerimentos apresentados pelo Dr. *José Maria Pinto de Barros*, o Conselho deliberou não conhecer dos pedidos ali formulados e solicitar ao STA a devolução do processo disciplinar.

32. Analisado o requerimento subscrito pelo procurador-adjunto, *Joaquim Pedro Lopes Pereira*, para gozo de licença de paternidade, foi decidido o seu arquivamento por a questão se encontrar prejudicada.

33. Apreciado o requerimento apresentado pelo Dr. *Luíz César Marques Pinto Gomes* para o regresso à magistratura do Ministério Público, após licença de longa duração, foi ordenada a sua notificação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 83º do DL n.º 100/99, de 31 de Março, tendo-se, simultaneamente, delegado no Procurador-Geral da República a apreciação da matéria, bem como, em caso de deferimento, a respectiva colocação.

34. Foram indeferidos os recursos interpostos por: a) um técnico de justiça principal da deliberação do COJ que lhe aplicou uma sanção disciplinar; b) uma escrivã aposentada da deliberação do COJ que lhe aplicou uma pena de *multa*; e c) um técnico de justiça adjunto da deliberação do COJ que lhe aplicou a pena de *aposentação compulsiva*.

35. Foi revogada a pena de suspensão aplicada pelo COJ a uma técnica de justiça principal.

36. Por extemporâneo, não se conheceu do pedido para avocação pelo CSMP de processo disciplinar do COJ instaurado contra um técnico de justiça auxiliar.

37. No que se refere à proposta apresnetada ao CSMP para efeitos de se poder dar cumprimento ao disposto no artigo 128.º, n.º 1 do CPTA, foi deliberado delegar no

Procurador-Geral da República a competência para a apreciação das questões que possam surgir por aplicação daquele normativo.

38. Por último, e no que se refere à exposição subscrita pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas da Rainha, foi determinada a instauração de processo disciplinar com vista à averiguação dos factos denunciados.